

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 068/2023

O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará, durante o período de 05 (cinco) dias úteis contados do dia 01/12/2023 até às 17h do dia 07/12/2023, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos profissionais conforme item 1 deste Edital. O credenciamento obedecerá aos procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações posteriores e as Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

1. DO OBJETO. Credenciamento de pessoa jurídica para execução de serviços técnicos especializados para elaboração de relatórios e planilhas com identificação de marisqueiras e catadores de caranguejos do estado do Ceará, com vistas a elaboração de planos de negócio e prestação de assistência técnica e extensão pesqueira, em atendimento aos incisos I, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XX do Art. 38-A da Lei Estadual n.º 18.310/2023; aos incisos II, IV, V do Art. 3, e inciso V do Art. 4 da Lei Estadual nº 13.497/2004.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2. Estarão impedidas de se credenciar, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.3. Impedidas de acordo com as Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.4. Estrangeiras que não residem no País;

2.2.5. Que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à escravidão.



3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado no credenciamento encaminhará os documentos exigidos no **item 4** deste Edital à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado identificando o Edital de Credenciamento, a pessoa interessada, inclusive telefone, fax e *e-mail*, e, ainda, com a seguinte identificação: "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO", de acordo com o apresentado a seguir:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° ___/2023 – Credenciamento de pessoa jurídica para execução de serviços técnicos especializados para elaboração de relatórios e planilhas com identificação de marisqueiras e catadores de caranguejos do estado do Ceará, com vistas a elaboração de planos de negócio e prestação de assistência técnica e extensão pesqueira, em atendimento aos incisos I, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XX do Art. 38-A da Lei Estadual n.º 18.310/2023; aos incisos II, IV, V do Art. 3, e inciso V do Art. 4 da Lei Estadual n.º 13.497/2004.

NOME / CPF (PREENCHER COM O NOME DO INTERESSADO E CPF)

Telefone: (xx) xxxx.xxxx Fax: (xx) xxxx.xxxx

E-mail: _____

3.2. Não serão aceitos adendos ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de condições, após o recebimento dos envelopes pelo Instituto Agropolos do Ceará.

3.3. *Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo: "ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM ___ DO EDITAL".*

4. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A habilitação para fins de credenciamento deverá ser feita junto ao **Instituto Agropolos do Ceará**, e as pessoas jurídicas interessadas deverão satisfazer aos requisitos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.2. HABILITAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ



4.2.1. Para fins de habilitação junto ao Instituto Agropolos do Ceará, os interessados ao credenciamento terão que satisfazer aos requisitos relativos a:

4.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1.1. Registro mercantil, no caso de empresa individual;

4.2.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, acompanhados de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

4.2.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.1.4. Documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (carteira de identidade e/ou carteira de motorista);

4.2.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PESSOA JURÍDICA

4.2.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

4.2.1.2.1.1 para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;

4.2.1.2.1.2. para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

4.2.1.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.



4.2.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL. As atividades serão desenvolvidas por empresa devidamente contratada, obrigatoriamente enquadrada na atividade apoio à aquicultura em água salgada, salobra e doce, e consultoria em tecnologia da informação, e que demonstre possuir em seu corpo técnico, equipe com qualificação nas áreas de pesquisa, administração, agronegócios ou aquicultura, e tecnologia da informação, com endereço de matriz no estado do Ceará. A qualificação da equipe técnica tenha o seguinte perfil:

Qualificação técnica da equipe			
Pré-Requisito	Comprovação	Critério	
Profissional Engenharia de Pesca, Zootecnia, Agronomia, ou Agronegócio	Contrato/CTPS + Registro ativo no conselho de classe	40 pontos	40 pontos
Profissional de Administração	Contrato/CTPS + Registro ativo no conselho de classe	30 pontos	30 pontos
Experiência da equipe no setor de agronegócio (Coordenação de equipe/Ater/ou Curso de Capacitação)	Declaração / Certificado ou Certidão	30 pontos	30 pontos
Pontuação máxima			100 pontos

4.2.1.4. COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA E DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. Para comprovação da experiência e da capacidade técnica da empresa, a tabela a seguir lista os demais critérios e suas respectivas pontuações:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, MEIOS DE COMPROVAÇÃO E RELEVÂNCIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETIVO			
	Tipo	Pontuação	
Comprovação da capacidade técnica da licitante para realizar as atividades pertinentes ao objeto desta licitação a ser	A entidade possui 5 anos ou mais, de existência formal comprovada pelo Cadastro Nacional de Pessoas	10 Pontos se possuir	Máximo de 20 pontos



feita por intermédio de documentos comprobatórios, em que a concorrente figure como "contratada".	Jurídica - CNPJ		
	Formação do quadro técnico especializado em engenharia de pesca, zootecnia, e/ou agronomia	20 Pontos se possuir	Máximo de 20 pontos
Pontuação máxima			40

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.2.1.5. Em qualquer situação (habilitação junto ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ) os interessados deverão, ainda, satisfazer os seguintes requisitos, apresentando o respectivo documento:

4.2.1.5.1 Apresentação de Proposta Financeira, com o valor, nos moldes das tabelas previstas no Anexo I (termo de referência)

4.2.1.5.2 DECLARAÇÕES NORMATIVAS – Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III**, de que:

- a) recebeu os documentos que compõem o Edital de **CRENCIAMENTO N° 068/2023** e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de **CRENCIAMENTO N° 068/2023**, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;



e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

4.3. Não estando previsto o prazo de validade na (s) certidão (ões) e declaração (ões) apresentada (s), considerar-se-á (ão) válida (s) por 30 (trinta) dias contado de sua expedição.

4.4. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, o proponente deverá apresentar, também, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

4.5. Os documentos exigidos neste Edital, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5. DO PROCEDIMENTO. O processo de credenciamento observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido neste Edital.

5.1. PRIMEIRA FASE: ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1.1. Os interessados no credenciamento deverão entregar a documentação referida no **item 4** até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital, observado o disposto no subitem 3.1.

5.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1. Os documentos apresentados pelas interessadas no credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, para verificação do atendimento às exigências deste Edital.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, comprometam sua autenticidade.

5.2.3. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento de interessados, cuja documentação não esteja condizente com as exigências descritas neste Edital, inclusive quanto à capacidade técnica.



5.2.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer momento, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

5.3. TERCEIRA FASE: JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.3.1. Consiste no julgamento da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, em que serão analisadas as condições para credenciamento, da qual será lavrada Ata circunstanciada.

5.3.1.1. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências deste Edital.

5.3.1.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

5.4. QUARTA FASE: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.4.1. Todos os proponentes considerados habilitados, na forma do subitem 5.3.1.1, serão credenciadas pela Comissão Especial de Credenciamento, para o objeto deste Edital.

5.4.2. O resultado do credenciamento será divulgado no endereço eletrônico www.institutoagropolos.org.br. Nesta fase, as pessoas jurídicas credenciadas serão listadas de acordo com a classificação obtida por meio do processo de avaliação realizado pela comissão de credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, será lavrada ata circunstanciada de julgamento, conforme previsto na Terceira Fase descrita no **subitem 5.3**, assinada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento, responsáveis pela análise, nomeados pela **PORTARIA Nº 067/2023**.

6.2. Os proponentes credenciados farão parte de cadastro específico do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, com vistas à eventual.

6.3. O credenciamento não assegura aos proponentes o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital.

6.4. Após analisados os documentos apresentados, a relação dos credenciados será comunicado à diretoria executiva para que essa decida pela ratificação do procedimento e determine publicação dos credenciados na rede mundial de computadores com autorização de contratação nos moldes previstos no instrumento respectivo.



6.5. O credenciamento vigorará por 01 (um) ano, contado da data de sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.

6.6. Os credenciados deverão manter seu cadastro atualizado, independente de contratação imediata. Para tanto, deverão enviar ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ a documentação constante do item 4, sempre que solicitada.

6.7. Na hipótese de pedido de alteração ou renovação do Cadastro durante a vigência do credenciamento, os proponentes deverão apresentar nova ficha contendo as Informações Relativas aos credenciados (**Anexo II**) devidamente preenchida e acompanhada, quando for o caso, dos respectivos documentos legais e/ou protocolos junto aos Órgãos competentes, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, se for o caso, ficando dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração na forma de constituição, na composição societária, nas instalações e aparelhamento apresentados pelas proponentes quando do cadastramento inicial, devendo, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas, quando necessário.

6.7.1. A não apresentação, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, dos documentos solicitados, implicará o cancelamento do credenciamento da requerente.

6.8. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. As contratações dos proponentes credenciados ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

7.2. É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que o proponente convocado para contratação encaminhe ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ:

7.2.1. Documento (s) fornecido (s) à época do credenciamento que estiver (em) vencido (s) e/ou alterados/aditivados, facultado ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ a extração de novos, pela *Internet*, desde que os proponentes se encontrem em situação regular perante os órgãos emissores.

7.3. Somente serão contratadas aquelas proponentes que estiverem regularmente credenciadas, na forma deste Edital, à época de sua contratação.



7.4. O prazo de vigência do Contrato será definido no termo de referência a ser enviado as interessadas. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

7.5. A proponente contratada prestará os serviços SEM caráter de exclusividade para o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A distribuição dos serviços ocorrerá de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação por ordem de classificação, conforme definido no ato convocatório e resultado publicado.

8.2. A proponente receberá numeração sequencial, a fim de identificá-la quando da distribuição de serviços.

8.3. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a proponente constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a proponente que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

8.4. A distribuição dos serviços às proponentes contratadas observará a ordem precedente e a atividade será solicitada mediante a necessidade e conveniência do Instituto Agropolos do Ceará.

8.5. A credenciada terá um prazo de até dois dias úteis para se manifestar quanto a convocação. Após esse prazo, e sem que haja manifestação expressa da proponente credenciada, haverá recusa tácita para o serviço.

8.6. A recusa formal ou tácita da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima proponente, seguindo a ordem sequencial.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A convocação para execução do serviço se dará por publicação na rede mundial de computadores, conforme a ordem prevista no item anterior.

9.2. A comunicação com o CONTRATADO pode ser ratificada por contato telefônico e/ou e-mail, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.



9.3. A aceitação do serviço pelo CONTRATADO implicará na sua concordância com os valores de serviço, prazos e formas de execução.

9.4. A confirmação da aceitação do serviço pelo CONTRATADO deverá ocorrer de forma expressa, afirmando a licitante ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado no ato da contratação.

9.5. A não confirmação do serviço pelo CONTRATADO ao Agropolos no prazo estabelecido implicará no repasse para a próxima proponente seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

9.6. A critério do Agropolos o prazo pode ser prorrogado.

9.7. Para os casos em que a proponente figurar como credenciada para mais de um item deste ou de outro edital de credenciamento já realizados, o Agropolos reserva-se o direito de não convocar entidades para itens de execução conflitantes.

10. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONTRATADO

10.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CONTRATADO ao AGROPOLOS, como número de fax, telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na *Internet*, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao AGROPOLOS, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros.

11. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

11.1. Os credenciados podem modificar o quadro técnico especificado no credenciamento, desde que continuem sendo atendidas todas as exigências desde Edital e que tal mudança seja aprovada pelo Instituto Agropolos do Ceará.

12. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

12.1. O Instituto Agropolos do Ceará nomeará um responsável para acompanhar as condições estabelecidas neste Edital.

13. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Os produtos serão remunerados segundo os valores e critérios estabelecidos no Anexo I, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo do Agropolos.



13.2. Os custos referentes a transporte, diárias, impostos correrão por conta da proponente contratada.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo definido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

14.1.1. advertência;

14.1.2. suspensão temporária de participar em certames previstos nas Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto Agropolos do Ceará que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Instituto Agropolos do Ceará pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A entrega de qualquer documento pertinente ao processo de credenciamento deverá ser feita no protocolo do instituto Agropolos endereçado para a Comissão Especial de Credenciamento, **no horário das 8h às 17h, na Rua Padre Valdevino, 2160 – Bairro Dionísio Torres – CEP: 60.135-414 – Fortaleza – Ceará**. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (e-mail: licitacao@institutoagropolos.org.br), até 4 (quatro) dias corridos antes da data de encerramento do credenciamento, prevista no preâmbulo deste Edital. Devendo indicar no assunto do e-mail o número do credenciamento.

15.2. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique, inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada junto ao Instituto Agropolos do Ceará, o CONTRATADO é reavaliado quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciado ou considerado não mais habilitado para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

15.3. O Instituto Agropolos do Ceará poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos através da divulgação de um novo Edital.



15.4. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Instituto Agropolos do Ceará não eximirá a proponente das responsabilidades previstas neste Edital.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam ou vencem em dia de expediente no Instituto Agropolos do Ceará.

15.6. O Credenciando é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Credenciando que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

15.7. A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

15.8. Os documentos necessários à habilitação, exigidos neste Edital, somente serão aceitos quando apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicados em órgão da imprensa oficial, à exceção dos que forem obtidos via *Internet*, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade, bem como se estiverem dentro do seu período de validade.

15.9. O Instituto Agropolos do Ceará reserva-se o direito de adiar o horário e data de recebimento de documentos para credenciamento e/ou alterar as exigências para apresentação da documentação, fazendo aos credenciandos as indispensáveis comunicações.

15.10. Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade superior à Comissão Especial de Credenciamento, é facultado ao Instituto Agropolos do Ceará revogar, por razões de interesse público, ou anular o processo de credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciandos qualquer direito a reclamação ou indenização.

15.11. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.

15.12. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou



a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

15.13. O Instituto Agropolos do Ceará, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes deste Edital.

15.14. É dever da proponente credenciada comunicar, por escrito, qualquer alteração de seus dados cadastrais, inclusive em conta corrente, obrigando-se a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos à sua inscrição/renovação cadastral.

15.15. Os documentos apresentados dentro dos envelopes para concorrer a este edital, somente serão disponibilizados mediante cópia.

15.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento do Instituto Agropolos do Ceará, tendo em vista o seu interesse, ressalvados os aspectos legais.

16. DOS ANEXOS

16.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Informações Relativas ao

Proponente Anexo III - Declarações

Normativas

Fortaleza/CE, 30 de novembro de 2023.



Francisco de Oliveira Rebouças Neto
Presidente do Instituto Agropolos do Ceará



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria da Pesca e Aquicultura - SPA, por meio de Contrato de Gestão firmado com o Instituto Agropolos do Ceará – IACE concede o presente Termo de Referência com a finalidade de subsidiar a contratação de Serviços técnicos e especializados para realização de levantamento de dados estatísticos, diagnóstico das cadeias produtivas do setor pesqueiro e relatórios para acompanhamento do processo de identificação das marisqueiras e catadores de caranguejos para elaboração de planos de negócio.

Os serviços a serem contratados poderão subsidiar a SPA no cumprimento de suas competências tais como preconizadas no Art. 38A da Lei Estadual n.º 18.310/2023. Nesse sentido, esses serviços se destinam a estimular os estudos, levantamentos e programas de pesquisa e de geração de novas tecnologias, visando o desenvolvimento pesqueiro e aquícola; Elaborar e divulgar dados estatísticos e informações de interesse do setor; Estimular a criação e o desenvolvimento de organizações associativistas e cooperativistas no Estado com vistas ao melhor aproveitamento da atividade pesqueira; Estimular a formação, o fortalecimento e a consolidação das cadeias produtivas da atividade pesqueira; Promover a formação, a profissionalização e o aperfeiçoamento de pescadores e aquicultores; Promover a integração e a estruturação do setor pesqueiro, e aquícola; e Apoiar iniciativas que visem agregar inovações tecnológicas, capacitação técnica e aperfeiçoamento da mão de obra.

O levantamento dos dados estatísticos referentes à produção, a área, e a população ocupada no setor pesqueiro e aquícola, bem como sua condição socioeconômica, comunitária e institucional, é o passo inicial para conhecimento técnico, econômico, social e acadêmico das condicionantes do setor. A construção do diagnóstico das cadeias produtivas deste setor figura como ação indispensável para o desenvolvimento de políticas públicas e ações objetivas de fomento, assessoria e apoio aos pescadores, e aos negócios aquícolas do estado do Ceará.

Uma vez que apenas o levantamento transversal da situação setorial é insuficiente para o detalhamento e acompanhamento temporal das cadeias produtivas e suas peculiaridades, entende-se que apenas um estudo longitudinal, mediante o processamento, análise e correlação de dados - inicialmente com a identificação das marisqueiras e catadores de caranguejos-, possam oferecer as informações e os conhecimentos necessários para o atendimento dos objetivos da Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura como determina Lei Estadual nº 13.497/2004, e a elaboração de planos de negócios atualizados e exequíveis, seja pelos pescadores e seus respectivos negócios, ou pelas empresas do setor.



2. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços técnicos especializados para elaboração de relatórios e planilhas com identificação de marisqueiras e catadores de caranguejos do estado do Ceará, com vistas a elaboração de planos de negócio e prestação de assistência técnica e extensão pesqueira, em atendimento aos incisos I, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XX do Art. 38-A da Lei Estadual n.º 18.310/2023; aos incisos II, IV, V do Art. 3, e inciso V do Art. 4 da Lei Estadual n.º 13.497/2004.

3. JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao que regulamenta o texto da Lei Estadual n.º 18.310/2023, a Secretaria da Pesca e Aquicultura, está levantando os dados primários do setor pesqueiro e aquícola para o conhecimento objetivo e atualizado das condicionantes ambientais, socioeconômicas, comunitárias e institucionais dos trabalhadores da pesca, suas associações, cooperativas e negócios do setor. Essa é uma demanda básica para viabilização de projetos, criação e desenvolvimento de políticas públicas de fomento e apoio aos trabalhadores.

Nesse sentido, a identificação socioeconômica e produtiva das marisqueiras e catadores de caranguejo, é uma etapa necessária para que a SPA possa construir estratégias, estabelecer metas e implementar ações de intervenção, suporte e assistência técnica aos trabalhadores do setor de forma eficiente.

Para tanto, a identificação deve ser realizada mediante cadastramento amostral de dados primários por meio de visita *in loco*, com aplicação de questionário socioeconômico e dados da atividade pesqueira, similar aos requisitos do Anexo I da Portaria SAP/MAPA n.º 265/2021, estruturado por meio de sistema web com emissão de planilhas eletrônicas, atendendo a necessidade de rapidez e facilidade na tabulação, análise e processamento dos dados.

A identificação dos trabalhadores mediante levantamento de seus respectivos dados deve atender ao preconizado pela Lei n.º 12.527/2011, bem como as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais n.º 13.709/2018.

4. PRÉ-REQUISITOS

As atividades serão desenvolvidas por empresa devidamente contratada, obrigatoriamente enquadrada na atividade apoio à aquicultura em água salgada, salobra e doce, e consultoria em tecnologia da informação, e que demonstre possuir em seu corpo técnico, equipe com qualificação nas áreas de pesquisa, administração, agronegócios ou aquicultura, e tecnologia da informação, com endereço de matriz no estado do Ceará.

4.1 A qualificação da equipe técnica tenha o seguinte perfil:



Qualificação técnica da equipe			
Pré-Requisito	Comprovação	Critério	
Profissional Engenharia de Pesca, Zootecnia, Agronomia, ou Agronegócio	Contrato/CTPS + Registro ativo no conselho de classe	40 pontos	40 pontos
Profissional de Administração	Contrato/CTPS + Registro ativo no conselho de classe	30 pontos	30 pontos
Experiência da equipe no setor de agronegócio (Coordenação de equipe/Ater/ou Curso de Capacitação)	Declaração / Certificado ou Certidão	30 pontos	30 pontos
Pontuação máxima			100 pontos

Para comprovação da experiência e da capacidade técnica da empresa, a tabela a seguir lista os demais critérios e suas respectivas pontuações:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, MEIOS DE COMPROVAÇÃO E RELEVÂNCIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETIVO			
	Tipo	Pontuação	
Comprovação da capacidade técnica da licitante para realizar as atividades pertinentes ao objeto desta licitação a ser feita por intermédio de	A entidade possui 5 anos ou mais, de existência formal comprovada pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ	10 Pontos se possuir	Máximo de 20 pontos

documentos comprobatórios, em que a concorrente figure como "contratada".	Formação do quadro técnico especializado em engenharia de pesca, zootecnia, e/ou agronomia	20 Pontos se possuir	Máximo de 20 pontos
Pontuação máxima			40

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para execução do serviço será de novembro de 2023 a julho de 2024 (08 meses).

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1 Produto 01 – Plano de Trabalho: entregue em documento técnico no qual constem as etapas de realização da identificação das marisqueiras e catadores de caranguejo, bem como a metodologia de operacionalização das atividades, e o respectivo cronograma de execução, conclusão e entrega das planilhas de identificação.

6.2 Produto 02 - Identificação das marisqueiras em formato de planilhas eletrônicas nas quais contêm a identificação socioeconômica das trabalhadoras e os dados da atividade de mariscagem, juntamente com um documento técnico no qual constem as descrições dos dados levantados nos municípios de Fortaleza, Aquiraz, Fortim, Aracati, Icapuí, Itarema, Acaraú, Camocim e Chaval.

6.3 Produto 03 - Identificação dos catadores de caranguejos em formato de planilhas eletrônicas nas quais contêm a identificação socioeconômica dos trabalhadores e dados da atividade pesqueira, juntamente com um documento técnico no qual constem as descrições dos dados levantados nos municípios de Fortaleza, Aquiraz, Fortim, Aracati, Icapuí, Itarema, Acaraú, Camocim e Chaval.



6.4 Cronograma de execução

ATIVIDADE	2023	2024						
	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
Produto 1: Plano de trabalho	X							
Produto 2: Entrega do relatório com a identificação das marisqueiras e planilhas.							X	
Produto 3: Entrega do relatório com a identificação dos catadores de caranguejos e planilhas.								X

7. PRODUTOS

Produtos	Pagamento
Produto 01 – Plano de trabalho	R\$ 20.000,00
Produto 02 – Relatório Técnico - Identificação das marisqueiras	R\$ 40.000,00
Produto 03 – Relatório Técnico - Identificação dos catadores de caranguejos	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 100.000,00

8. PREÇO DE REFERÊNCIA

O preço de referência é R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado da seguinte forma:

- 20% na entrega do produto 01 – Plano de Trabalho;
- 40% na entrega dos produtos 02 e;
- 40% na entrega do produto 03.

Todos os pagamentos ficarão dependentes da apresentação da Nota Fiscal, as Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais, Certidões Negativas do INSS e do FGTS e ART do Responsável Técnico da Empresa Contratada. E, para os pagamentos referentes aos Produtos faz-se necessário o pleno aceite desses Produtos pela equipe técnica do Instituto Agropolos do Ceará e Secretaria da Pesca e Aquicultura - SPA.



10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação ocorrerão com recursos do **Contrato de Gestão SPA N° 004/2023**, firmado entre o Instituto Agropolos do Ceará – IACe, e a Secretaria da Pesca e Aquicultura – SPA, que custeará através do:

- **Projeto:** APOIO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO SETOR PESQUEIRO E AQUÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ;
- **Ação:** 1. APOIAR AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO SETOR PESQUEIRO E AQUÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ;
- **Meta:** 1.1 Adquirir e distribuir 17.047.000 alevinos em açudes públicos estaduais, comunitários e em áreas de assentamentos; Acompanhar 10.000 aquicultores e/ou pescadores artesanais;
- **Atividade:** 1.1.5 Relatório de acompanhamento bimestral do processo de identificação das Marisqueiras e/ ou Catadores de Caranguejos para elaboração de Planos de Negócios.



ANEXO II
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA
CREDENCIAMENTO Nº 068/2023

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social

--

CREA:

CNPJ:

--	--

1.1 ENDEREÇO

Rua, avenida, nº e complemento

--

Bairro	Município	UF	CEP
Telefone	Celular	Fax	
E-mail		Pager/Bip	

2 TITULARES (sócios e representantes legais da empresa) Nome:

Formação:	Identidade:	CPF:
-----------	-------------	------

Nome:

Formação:	Identidade:	CPF:
-----------	-------------	------

QUADRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

Formação:	Identidade:	CPF:
-----------	-------------	------

Telefone:	Celular:	Pager/Bip:
-----------	----------	------------

Atividades pretendidas:

Nome:

Formação:	Identidade:	CPF:
-----------	-------------	------

Telefone:	Celular:	Pager/Bip:
-----------	----------	------------

Atividades pretendidas:



DADOS BANCÁRIOS

Banco:		
Agência:	Nº Conta:	Operação:



ANEXO III
DECLARAÇÕES NORMATIVAS

AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ COMISSÃO ESPECIAL DE
CREDENCIAMENTO ___/2023

Referência: Edital de Credenciamento nº ___/2023 - Credenciamento de
empresas para a prestação de serviços previstos no respectivo
edital.

[RAZÃO SOCIAL], DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao
subitem 4.2.1.4.2. do Edital, que:

- a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de **CREDENCIAMENTO N° ___/2023**, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

Local e Data

[NOME, CARGO e ASSINATURA] (pessoa jurídica)

